



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

**LEI Nº 5805 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Getúlio Vargas - CDAGRO e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Getúlio Vargas - CDAGRO, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O CDAGRO é vinculado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Compete ao CDAGRO:

- I - orientar e promover o desenvolvimento agropecuário;
- II - sugerir aos poderes públicos e privados estudos para solucionar problemas ligados ao setor primário;
- III - incentivar e orientar o aprimoramento da consciência associativa e da capacidade técnico-profissional dos setores prioritários para o desenvolvimento agropecuário,;
- IV - promover reuniões periódicas para discutir ações de desenvolvimento do setor no município;
- V - promover debates de interesse ao produtor agropecuário, proporcionando uma melhoria da qualidade de vida e do nível de renda das famílias rurais;
- VI - Estimular a busca pelo conhecimento, elevando o nível cultural e técnico do produtor rural;
- VII - Incentivar a participação ampla desta categoria, na solução dos problemas básicos e correlatos à atividade agropecuária;
- VIII - Sugerir estudos técnicos que permitam a tomada de decisões relativas ao desenvolvimento e a geração do bem estar da comunidade rural;
- IX - Convidar entidades que desenvolvem trabalhos relacionados à atividade agropecuária para fazerem parte das ações desenvolvidas pelo setor;
- X - Buscar recursos junto aos órgãos estaduais e federais para projetos destinados ao desenvolvimento da atividade agropecuária no Município;
- XI - incentivar o intercâmbio com outras entidades similares no âmbito regional, estadual e federal;
- XII - contribuir com a organização global dos estabelecimentos rurais e a racionalização do uso das fontes de produção.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compor-se-á de 17 (dezessete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I - Seis representantes do Poder executivo:
  - a) o Prefeito do Município ou um representante indicado por ele;
  - b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - c) Secretaria Municipal da Fazenda;
  - d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - e) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
  - f) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social – Setor de Vigilância Sanitária;
- II - representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - representante do Escritório Municipal da Emater/Ascar;



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

- IV - representante do Centro Universitário IDEAU - UNIDEAU;  
V - representante do Sindicato Rural;  
VI - representante da Inspeção Veterinária;  
VII - representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SUTRAF;  
VIII - representante do Sicredi;  
IX - Representante da CRESOL;  
X - Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;  
XI - Representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Pecuária e de Serviços – ACCIAS;  
XII - representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Getúlio Vargas – CDL.

§ 1º Cada uma das entidades e/ou secretarias municipais indicará um representante com seu respectivo suplente.

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do CDAGRO, mediante autorização legislativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução, limitada a duas vezes.

§ 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 5º O Vice-Presidente e o Secretário do CDAGRO serão eleitos por seus membros por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida a reeleição.

§ 6º O membro suplente atuará, na ausência do titular, podendo participar de todas as reuniões do CDAGRO, discutir a matéria em pauta, sem direito a voto, a não ser nos casos de ausência do titular.

Art. 4º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º As atribuições dos membros do CDAGRO serão definidas no seu regimento interno, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogada a Lei Municipal n.º 4.175 de 20/04/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de abril de 2021.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura,



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

onde são divulgados os atos oficiais, por 15  
dias a contar de 16/04/2021